



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA**  
**FACULDADE DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/FACORE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui as diretrizes para a validação das Atividades de Extensão (AE) do Curso de Bacharelado em Conservação e Restauro da Faculdade de Conservação e Restauro da Universidade Federal do Pará

A Diretoria da Faculdade de Conservação e Restauro (FACORE) do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UFPA e em cumprimento à decisão do Conselho da FACORE em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2023, define:

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para os propósitos desta Resolução Normativa, a Extensão é a atividade acadêmica que se integra à matriz curricular dos cursos de graduação e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora da UFPA e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas Atividades Acadêmicas de Extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas com à UFPA e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução Normativa e conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Conservação e Restauro.

**Art. 2º** Esta Resolução regulamenta as Atividades Acadêmicas de Extensão concentradas em componentes curriculares do curso de Conservação e Restauro, em consonância aos aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, de acordo com o perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e nos demais documentos normativos próprios.

**Art. 3º** O cumprimento da carga horária destinada às Atividades de Extensão, previstas no Projeto Pedagógico de Curso, é obrigatório a todos os estudantes do curso de Conservação e Restauro e totaliza 360 h (trezentos e sessenta horas), sendo 180 h (cento e oitenta horas) em Atividades de Extensão por meio de atividades diversas de cunho extensionista e 180 h (cento e oitenta horas) em componentes curriculares específicos.

**Art. 4º** Para fins de reconhecimento, as Atividades de Extensão concentradas em Componentes Curriculares de Extensão podem ser desenvolvidas metodologicamente por meio dos seguintes formatos:

- a) Módulo de atividade extensionista:
  - I – Programas;
  - II – Projetos;
  - III – Cursos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA**  
**FACULDADE DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO**

- IV – Eventos;
- V – Prestação de Serviços.
- b) Componentes curriculares específicos:
  - I – Mapeamento de Bens Culturais I;
  - II – Mapeamento de Bens Culturais II;
  - III – Plano de Salvaguarda (Seminário).

§ 1º As modalidades de Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas nos incisos I a V da alínea “a”, podem incluir, além das ações institucionais, as ações de natureza governamental e não governamental que atendem as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

§ 2º A exigência descrita no *caput* deste artigo não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de Atividades Acadêmicas de Extensão nas modalidades curso e evento.

§ 3º É vedada a integralização da carga horária em Atividades Acadêmicas de Extensão por meio da participação do estudante em cursos e eventos, exclusivamente, como ouvinte e espectador.

## **II - DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 5º** As Atividades Acadêmicas de Extensão devem apresentar planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos avaliativos e os conhecimentos gerados.

**Art. 6º** As Atividades de Extensão no Curso de Conservação e Restauro podem que ser de natureza diversa conforme realizadas para o cumprimento da carga horária curricular dos alunos, devem ser planejadas e aprovadas nas instâncias colegiadas das Subunidades Acadêmicas (NDE e Conselho da Faculdade) para a sua Oferta.

**Art. 7º** As Atividades Acadêmicas de Extensão realizadas nas modalidades de Programas e Projetos de Extensão só terão suas cargas horárias creditadas se aprovados os relatórios pela Coordenação de Atividades de Extensão.

**Art. 8º** Para fins de matrícula em Atividades de Extensão, o discente deverá preencher um Formulário de Cadastro para Atividade Curricular de Extensão (Anexo I) desta Resolução ou via sistema de matrícula institucional da UFPA vigente para as componentes de extensão regulares.

**Art. 9º** Para fins de avaliação e integralização da carga horária em Atividades de Extensão, o discente deverá entregar o formulário de Relatório de Atividade de Extensão (Anexo II), preenchido pelo supervisor/coordenador/orientador do discente no desenvolvimento das atividades de extensão, que será avaliado pela Coordenação de Atividades de Extensão.

**Art. 10.** A Coordenação de Atividades de Extensão avaliará cada Relatório de Atividade de Extensão observando se as atividades realizadas estão em consonância aos aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, de acordo com o perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso de





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA**  
**FACULDADE DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO**

Conservação e Restauro, e emitirá parecer quanto ao Relatório, a carga horária a ser integralizada e o conceito a ser lançado.

**III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação devem ser orientadas por docentes, tendo os discentes, papel relevante na ação.

**Art. 12.** A carga horária das atividades acadêmicas de extensão será computada para o docente, conforme previsão no componente curricular a que esteja vinculada.

**Art. 13.** Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Atividades de Extensão, pelo Conselho da Faculdade e/ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 14.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.



**MERCEDÁRIOS UFPA**

Portão 1 – Av. Boulevard Castilhos França, s/nº  
Portão 2 – Rua Gaspar Viana, 125, Campina, Belém – Pará – Brasil  
CEP: 66010-060 - Fone +55(91) 3201-7044/3201-7045  
E-mail: facore@ufpa.br